



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021 – CMP

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021-CMP

RELATÓRIO CONCLUSIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXÍLIO TÉCNICO AO CORPO DO ÓRGÃO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES.

INTRODUÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de PARAGOMINAS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, consoante autorização da Sra. TATIANE HELENA SOARES COELHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXÍLIO TÉCNICO AO CORPO DO ÓRGÃO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES**”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas, instituída pela Portaria nº146/2021, 23 de junho de 2021, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para atualização da lei orgânica do município e regimento interno da Câmara de Vereadores.

Tendo em vista, a responsabilidade da Câmara de vereadores de Paragominas/PA atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que engessam o progresso do município, bem como a adequação da Lei Orgânica a realidade local. O texto da lei orgânica municipal deve-se acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas locais. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Analisando-se, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que no objeto que se pretende contratar a empresa para assessoria e consultoria de serviços especializados para atualização da lei orgânica do município e regimento interno da câmara de vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

É necessário ressaltar que a adequação e a implantação de todo o objeto em análise são de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Casa Legislativa.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da empresa na prestação de serviços técnicos especializados na área pública, dando segurança jurídica quanto à qualificação e experiência prática na atuação da Câmara Municipal de Paragominas.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

RAZÕES DA ESCOLHA: Razão da escolha do executante da empresa **RAFAEL SUZUKI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita sob o nº do **CNPJ Nº 31.157.232/0001-81**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitação e Contratos, além de ser a detentora de capacidade técnica especializada, conforme atestados de capacidade técnica apresentados a esta casa de leis, sendo assim, obtendo a atividade singular perante demais serviços necessários no órgão exposto. Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado pela empresa **RAFAEL SUZUKI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de assessoria, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis. Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$36.000,00(trinta mil e seis reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e considerando a necessidades precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado sua qualificação técnica. Com isso, a empresa **RAFAEL SUZUKI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é a empresa que oferece uma prestação de serviços completa para a manutenção



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

da estrutura e atualização da lei orgânica do município bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paragominas.

Paragominas-PA, 19 de Novembro de 2021

LEIRSON SOUSA SANTOS
Presidente-CPL

JORGE WELLIGTON CORREIA QUADROS
Secretário da CPL

VALDINEA DOS SANTOS SILVA
Membro